



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CONTRATO 21909285

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO E A EMPRESA BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A.

A União, por intermédio da Seção Judiciária do Maranhão, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.667/0001-35, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. CÉLIA SILVA FARIA, brasileira, com poderes de representação delegados pela Portaria SJMA-DIREF nº 99/2023 de 17 de abril de 2023, publicada na Coleção de Atos Administrativos - Seção Judiciária do Maranhão, da Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região - BDJF1 de 18 de abril de 2023, portadora da matrícula funcional MA10603, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.021.544/0001-89, sediada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1455, 15º Andar, Sala 151, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelos Srs. FRANK BOZIC JUNIOR e LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA, securitários com poderes de representação conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0007004-21.2024.4.01.8007 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Seguro Predial para cobertura contra incêndio, raio, explosão, fumaça, danos elétricos e queda de aeronave, incluindo responsabilidade civil, para os bens móveis e imóvel sede da Subseção Judiciária de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90031/2024 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, com início em 18/12/2024 e término em 17/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período a cada 12 (doze) meses, até o limite 10 (dez) anos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma

simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços.
- b) Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.
- c) Permanência da vantagem econômica para o Contratante.
- d) Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.
- e) Contratada não houver sido impedida de licitar e contratar com a União ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3. No caso de prorrogação do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova apólice de seguro, com vigência para o novo período de 12 (doze) meses, sem interrupção com o período anterior.

2.4. A SESAP-BLA apresentará à contratada o Valor Segurado, para fins da apresentação da nova apólice.

2.5. No tocante aos bens imóveis, serão apresentados valores extraídos do SPIUnet à época da renovação da apólice.

2.6. No tocante aos bens móveis, serão apresentados valores extraídos do sistema de patrimônio do TRF, à época da renovação da apólice.

2.7. A taxa de prêmio - também denominada taxa comercial ou taxa de tarifa, obtida mediante a divisão do prêmio pela importância total segurada, a cada prorrogação, não deverá exceder o percentual fixado na proposta vencedora, incorporada ao contrato inicial.

2.8. Dados da última contratação:

- a) Seguradora: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
- b) vigência da Apólice: das 24h da data da assinatura do contrato até 12 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 665,02 (seiscentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), conforme proposta anexada aos autos do PA-e nº 0007004-21.2024.4.01.8007.

5.2. O valor da proposta deve incluir todas as despesas e tributos que venham incidir na prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que será realizado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme art. 7, §4º da IN SEGES/ME 65/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro que tenha conhecimento.

8.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes, em casos de sinistros.

8.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

8.6. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos ocorridos nos bens móveis e/ou imóveis.

8.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência.

8.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo.

9.2. Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, apresentando a devida justificativa e comprovação.

9.3. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o quinto dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

9.4. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela Contratante durante o prazo da apólice.

9.5. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

9.6. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

9.8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência.

9.9. Designar preposto, aceito pela JFMA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS, durante o período

de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo fornecer e-mail e número de telefone em constata atualização para a devida comunicação com este órgão, sob pena de configurar descumprimento contratual e abertura de penalidade.

9.10. Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para a JFMA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS quando forem acionados.

9.11. Ocorrendo sinistro, A SEGURADORA deverá realizar a liquidação dos sinistros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências feitas ao segurado.

9.12. Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos neste Termo de Referência durante o prazo da apólice.

9.13. Responder pelos danos causados diretamente a JFMA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela JFMA.

9.14. Não subempregar global ou parcialmente os serviços avençados.

9.15. Prestar todas as informações solicitadas pela JFMA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS de forma clara, concisa e lógica.

9.16. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme o artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, consoante prazo regulamentar estabelecido pela superintendência de seguro privado - SUSEP;

9.18. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela JFMA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 137 e 155 da Lei 14.133/2021), além das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e as previstas no Edital, no Termo de Referência, e na Legislação correlata.

9.19. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente, em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.20. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.21. Entregar a apólice do seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, por meio eletrônico preferencialmente com confirmação de recebimento pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP/BLA, e-mail:sesap.bla@trf1.jus.br, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09 as 15 horas.

9.22. Providenciar as alterações na apólice solicitadas pela CONTRATANTE, através de endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE.

9.23. O fato de a SEGURADORA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste instrumento, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

9.24. Colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, central de atendimento para aviso de ocorrência de sinistro ou de outras solicitações, a qual poderá ser acionada por e-mail, telefone, fax ou serviço online.

9.25. Cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inerentes às condições determinadas no presente Termo de Referência.

9.26. A SEGURADORA permanece como única e total responsável perante o SEGURADO, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

9.27. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o SEGURADO cobrir o débito até a data do vencimento.

ou no 1º dia útil subsequente, caso este ocorra em finais de semana ou feriados ou ainda por motivos aos quais não deu causa direta ou indiretamente.

9.28. Poderá haver alterações no seguro, tais como inclusão, substituição e exclusão de imóvel na apólice, na forma do art. 124 e ss da Lei 14.133/2021, devendo ser emitido o respectivo endosso.

9.29. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso do SEGURADO.

9.30. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa: (varia de 0,5% a 30%)

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. [\[A1\]](#)

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 090004/00001

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho Resumido: 168312

IV. Elemento de Despesa: 339039-69

V. Plano Interno: : N/A

VI. Nota de Empenho: 2024NE771, no valor de R\$ 665,02 (seiscentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para que produzam os necessários efeitos.

CÉLIA SILVA FARIA
DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DocuSigned by:

919525A8C082425
FRANK BOZIC JUNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

DocuSigned by:

BEBD9C35BB54EB
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- JOÃO HENRIQUE MELO GOMES
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

2- JURANDY CARLOS PORTELA CHAGAS
DIRETOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL



Documento assinado eletronicamente por **Celia Silva Faria, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/12/2024, às 12:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Melo Gomes, Supervisor(a) de Seção**, em 16/12/2024, às 12:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandy Carlos Portela Chagas, Diretor(a) de Núcleo**, em 16/12/2024, às 12:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21909285** e o código CRC **446A41C3**.